

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/02/2020  
Por: *Cláudia Sampaio*

IPAAM  
FL. N° 301  
6



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 478/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. Alves de Sousa - Sousa Motos.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.497.756/0004-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.167-1

**FONE:** (92) 2125-8370

**FAX:** (92) 3615-0455

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0404

**PROCESSO N°:** 3597/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de bicicletas elétricas (ciclo elétrica), ciclomotores até 100 cm<sup>3</sup>, motocicletas acima de 100 cm<sup>3</sup> e triciclos motorizados para transporte de passageiros e/ou mercadorias.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

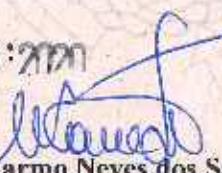
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21 FEVEREIRO 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 478/12-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3597/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes de destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
  - b) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo, sucatas de pneus e de baterias.
  - c) Certificados de destinação do esgoto doméstico/sanitário.